



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INDICAÇÃO Nº 334/2021

*"Reitera a Indicação nº 155/21, que trata da necessidade de pavimentação da rua Recanto Feliz, em Timbuí, neste município."*

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO – ASFÁLTICA DA RUA RECANTO FELIZ, EM TIMBUÍ, NESTE MUNICÍPIO.**

A referida indicação foi apresentada por este parlamentar ao plenário da Câmara na data 17 de maio do corrente ano, ocasião em que foi remetida ao Prefeito Municipal por meio do ofício GP-CMF nº 117/21.

Na época, foi mencionado que a indicação se tratava de um apelo de todos os Vereadores do presente mandato, e daqueles que já passaram pela vereança em Fundão, por se tratar de uma demanda importantíssima para a comunidade do distrito, objeto de lutas de muitos que já passaram pela política no município, vejamos:

A presente indicação reflete um antigo anseio dos colegas Vereadores que por esta Casa já passaram. Numa breve pesquisa em nosso sítio eletrônico, é possível constatar que a reivindicação pela pavimentação da Rua Recanto Feliz, localizada no distrito de Timbuí tem sido apresentada ao Poder Executivo desde 2015, vejamos:

Indicação Nº 334/2021	Protocolo: Nº	Data: 27/05/2015 00:00:00	Situação: Aprovado
Processo Nº: /2015			
Autor(es) da Proposição: Marcos dos Santos			
QUE O PODER EXECUTIVO ANALISE A JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL, A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA RECANTO FELIZ, LOCALIZADA NO DISTRITO DE TIMBUÍ, NESTE MUNICÍPIO			
Setor Atual:	Fase Atual:		





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 2017, novamente a demanda foi formulada através das Indicações nº. 111 e 303, em março e dezembro, respectivamente, vejamos:

Indicação Nº 111/2017  
Processo Nº: 144/2017  
Protocolo: Nº 144  
Data: 30/03/2017 18:37:00  
Situação: Arquivado  
Autor(es) da Proposição: Abden Soares da Silva  
QUE O PODER EXECUTIVO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL, QUE PROVIDENCIE ASFALTAMENTO NA RUA **RECANTO FELIZ**, NO DISTRITO DE TIMBUÍ.  
Setor Atual: Setor Legislativo  
Fase Atual: Arquivado SL

Indicação Nº 303/2017  
Processo Nº: 407/2017  
Protocolo: Nº 518  
Data: 04/12/2017 12:59:40  
Situação: Tramitando  
Autor(es) da Proposição: ADELSON MINOHO BROETTO  
INDICA QUE O PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL, PROVIDENCIE A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA **RECANTO FELIZ**, POPULAR RUA DO CAMPO EM TIMBUÍ.  
Setor Atual: Setor Legislativo  
Fase Atual: Arquivado SL

Enfatizei ainda que, embora as indicações tenham sido apresentadas, apenas serviços paliativos foram desenvolvidos pelos gestores ao longo desses anos, o que supre uma demanda momentânea, gera altos custos e não resolve o problema da comunidade.

Assim, não há o que se questionar sobre a importância da pavimentação para os moradores da Rua Recanto Feliz e entorno, motivo pelo qual reitero a presente, na certeza de que sensível ao apelo, a Prefeitura acolherá o pedido, garantindo o direito infraestrutura urbana dos cidadãos (Lei nº. 10.257/2001).

Com a sanção da referida lei podemos afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do conceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades vinculado aos contornos constitucionais.

O direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam o direito à pavimentação e drenagem de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito a cidades sustentáveis, conforme previsão do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Diante do exposto, **reitero os pleitos anteriores pela pavimentação da rua Recanto Feliz, no distrito de Timbuí**, de modo que, diante de tantos anos aguardando a concretização desse direito, os moradores de fato possam usufruir de uma via pavimentada, pondo fim ao sofrimento com a lama, água empoçada e a poeira.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, peço especial atenção para o atendimento da demanda ora apresentada.

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de novembro de 2021.



**ROMENIQUE BORGES SIMÕES**  
Vereador do município de Fundão/ES (CIDADANIA)

